



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo:	01677571320198060001
Classe do Processo:	Petições Intermediárias Diversas
Data/Hora:	08/11/2021 12:59:46

Partes

Solicitante:	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
--------------	---

Documentos

Petição:	2654808_IMPUGNACAO_AO _LAUDO_PERICIAL_01 - 1- 2.pdf
----------	---



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n.º 01677571320198060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO GABRIEL RODRIGUES BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Região Corporal (Sequela):

Perda completa da mobilidade de um joelho - Lado Direito

% do dano:

() 10% residual () 25% leve (X) 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente** na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

BANCO DO BRASIL		BANCO DO BRASIL	
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA		COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA	
FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTRA CORRENTE CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000411000-2		FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTRA CORRENTE CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000411000-2	
DATA DA TRANSFERENCIA: 13/11/2018 NUMERO DO DOCUMENTO: VALOR TOTAL: 843,75		DATA DA TRANSFERENCIA: 09/10/2018 NUMERO DO DOCUMENTO: VALOR TOTAL: 843,75	
*****TRANSFERIDO PARA: CLIENTE: ANTONIO GABRIEL RODRIGUES BARBOSA BANCO: 104 AGÊNCIA: 04690 CONTA: 000000011885-6		*****TRANSFERIDO PARA: CLIENTE: ANTONIO GABRIEL RODRIGUES BARBOSA BANCO: 104 AGÊNCIA: 04690 CONTA: 000000011885-6	
Nr. de Autenticação A321E1CHD2A1A188		Nr. de Autenticação 86497D1479B04D66	

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado *o quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 5 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE